



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO 1828/2021

ALTERA O DECRETO 1780/2020 QUE "FIXA HORÁRIOS E DIAS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Vanderli de Carvalho Barbosa, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando as deliberações do Comitê de Crise Covid-19 do Município de Felixlândia em reunião realizada em 25 de fevereiro de 2021:

DECRETA:

Art. 1º - Altera-se as seguintes disposições contidas no Art. 1º do Decreto Municipal 1780/2020:

II - Padarias:

- a) abertura às 05:00 horas e fechamento às 22:00 horas de segunda-feira a sábado;
- b) abertura às 05:00 horas e fechamento até às 18:00 horas aos domingos e feriados;

II A- Farmácias:

- a) abertura às 06:00 horas e fechamento até às 22:00 horas de segunda-feira a sábado;
- b) abertura às 06:00 horas e fechamento até às 20:00 horas aos domingos e feriados;
- c) Funcionamento por plantão ou televidas nos demais horários.

VIII - Açougues, supermercados, mercearias e hortifrutigranjeiros:

- a) abertura às 07:00 horas e fechamento até às 22:00 horas de segunda-feira a sábado;
- b) abertura às 07:00 horas e fechamento até às 18:00 aos domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica autorizado o retorno das atividades dos comércios ambulantes de lanches (carrinhos de cachorro quente e similares), em dias e horários conforme constar nos seus respectivos alvarás de funcionamento.

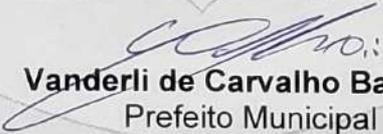
Art. 3º - Fica autorizada o consumo de alimentos e bebidas nas feiras livres do Município de Felixlândia.

Art. 4º - Todas as atividades comerciais do município de Felixlândia devem obedecer aos protocolos do Plano Minas Consciente, sob pena da aplicação as multas previstas no código de posturas, código sanitário e código tributário Municipal, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis ao caso.

Art. 5º - Os horários de fechamento previstos nas alíneas do art. 2º do Decreto Municipal 1780/2020 dizem respeito ao limite máximo do horário de funcionamento, sendo facultado ao comerciante o fechamento em horário anterior ao estabelecido nesta normativa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na alínea c do inciso II do art. 2º do Decreto Municipal 1780/2020 e o Decreto Municipal 1818/2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 25 de fevereiro de 2021.


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA**

EM 25/02/2021 